



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 946, DE 12/04/1973

Cria cargo no Departamento de Educação,
Cultura, Saúde e Bem-Estar Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Bem-Estar Social, o cargo de Inspectora do Ensino Rural de 1º grau nas quatro primeiras séries, que será provido em comissão e deverá ser ocupado por normalista.

Art. 2º A titular do cargo indicado no artigo anterior terá as seguintes atribuições, enquanto não for reorganizado o Departamento de Educação e Cultura conforme o previsto no plano de Implantação da Reforma de Ensino em Ponte Nova:

- 1) fiscalizar o funcionamento das escolas rurais do Município;
- 2) orientar as atividades das professoras municipais;
- 3) fornecer atestado de exercício funcional;
- 4) apresentar ao Prefeito relatório mensal de suas atividades.

Art. 3º Os vencimentos do cargo de Inspectora do Ensino Rural correrão por verba própria do orçamento em vigor, inclusive a gratificação de função, tendo, no quadro de funcionários, a designação CCII.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 12 de abril de 1973.

**Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 896 de 29.03.1973

- Publicada em: 12/04/1973